



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITADOR, ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços referente à Aquisição de Britador, Rompedor para escavadeira hidráulica e Trator, destinados à execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que integram o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando N° 078/2026, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5° do Decreto Municipal n° 41/2024, que regulamenta as diretrizes do art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado. Analisemos:

1. TENTATIVA DE COMPARAÇÃO COM CONTRATAÇÕES ANTERIORES (art. 5° II do Decreto Municipal n° 41/2024)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Foram consultados contratos e atas celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, com objetos semelhantes, por meio



do Sistema BDS (<https://app.bdsGP.com.br/>). Por intermédio desse sistema, foram identificados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em **sistemas de contratação pública, como o Licitanet**, instrumentos e **documentos referenciais** com objetos compatíveis com o demandado. Ressalta-se, ainda, que os contratos, atas e demais documentos comprobatórios de aquisições realizadas por órgãos públicos, utilizados para compor a presente pesquisa de preços, encontram-se anexos a esta justificativa.

Neste tópico será apresentada, de forma geral, como se procedeu a realização da presente pesquisa de preços, sendo o detalhamento individualizado de cada item exposto nos tópicos subsequentes desta justificativa.

Considerando a natureza técnica, específica e de maior complexidade do objeto pretendido (consistente na aquisição de equipamentos de grande porte e baixa recorrência no mercado público, tais como britador móvel, rompedor hidráulico e trator agrícola) a Administração realizou ampla pesquisa mercadológica com vistas à obtenção de parâmetros idôneos, atuais e compatíveis com a realidade do mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para a formação da estimativa, foram utilizadas, prioritariamente, fontes oficiais e juridicamente válidas, tais como plataformas especializadas em contratações públicas, sistemas eletrônicos de licitações, contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, mídias especializadas e consulta direta a fornecedores do ramo. De forma complementar e subsidiária, foram utilizados documentos comprobatórios diversos, como resultados de julgamento, notas de empenho e demais documentos equivalentes aptos a demonstrar a efetiva prática de preços no mercado.

Tal procedimento observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração a adoção de critérios de razoabilidade, análise crítica e busca por parâmetros idôneos e compatíveis para a formação do valor estimado da contratação.

Destaca-se que durante a realização dessa pesquisa de preços, foram identificadas contratações anteriores realizadas por outros órgãos da Administração Pública com objetos semelhantes. Contudo, após análise técnica detalhada, verificou-se que parte desses registros não apresentava correspondência suficiente com as especificações mínimas exigidas no presente



Termo de Referência, razão essa que será abordada posteriormente. Em casos específicos, os objetos contratados não contemplavam características técnicas essenciais exigidas pela Administração, o que impacta diretamente na formação do preço. Observou-se que tal circunstância resultou em valores significativamente inferiores aos praticados para objetos tecnicamente compatíveis com a presente demanda, de modo que sua utilização indiscriminada poderia comprometer a fidedignidade da estimativa e conduzir à formação de preço de referência incompatível com as especificações efetivamente exigidas pela Administração.

Nesse contexto, quanto aos parâmetros que não integraram a base de cálculo do preço estimado, especialmente aqueles relacionados a objetos sem compatibilidade técnica suficiente com as especificações exigidas pela Administração, ressalta-se que sua manutenção nos autos tem por finalidade assegurar a transparência, a rastreabilidade e a demonstração da diligência empreendida na pesquisa de mercado. A não utilização de determinados valores na composição final da estimativa decorreu de análise crítica da compatibilidade técnica com o objeto pretendido, e não de mera conveniência administrativa, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

Além dos parâmetros obtidos na pesquisa de preços atual, realizada por meio de plataformas especializadas, mídias especializadas, contratações públicas similares e consulta a fornecedores, foi considerada, como referência complementar de mercado, a pesquisa de preços previamente elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que a referida pesquisa foi submetida à análise crítica quanto à sua atualidade, pertinência e compatibilidade técnica com o objeto ora demandado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, após exame detalhado dos documentos e especificações, constatou-se que, embora o objeto pesquisado à época apresente similaridade com a presente contratação, parte dos parâmetros levantados não contempla, de forma suficiente, características técnicas essenciais atualmente exigidas pela Administração, tais como requisitos operacionais, especificações mínimas, acessórios, compatibilidade técnica e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a utilização desses valores na composição da estimativa poderia comprometer a fidedignidade do preço de referência, por não refletir adequadamente a realidade



mercadológica do objeto pretendido. Assim, os valores constantes da pesquisa preliminar foram mantidos somente como parâmetro complementar de mercado e como demonstração da diligência empreendida pela Administração na busca por referências de preços, não integrando a base de cálculo da estimativa final da contratação, conforme demonstrado no Subanexo X.

Embora a presente contratação tenha por objeto a aquisição de bens, registra-se que não foi possível a utilização de mídias especializadas como parâmetro efetivo para composição da estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso III do Decreto Municipal nº 41/2024. Tal circunstância decorre da natureza altamente técnica, específica e de baixa padronização dos itens pretendidos pela Administração, os quais consistem em equipamentos de maior complexidade operacional e fabricação especializada. Em razão dessas particularidades, verificou-se que as mídias especializadas consultadas não disponibilizam valores públicos ou referências objetivas de mercado, limitando-se, em regra, à apresentação das especificações técnicas dos equipamentos e à disponibilização de canais para solicitação de orçamento personalizado.

Observou-se, portanto, que a obtenção dos preços nesses meios depende de prévia cotação direta junto ao fornecedor ou fabricante, com análise individualizada conforme a configuração, acessórios, capacidade operacional, compatibilidade técnica e demais exigências específicas de cada equipamento, o que inviabiliza a utilização dessas plataformas como fonte autônoma e objetiva para a formação do preço estimado. Ressalta-se que tal situação encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio de registros e capturas de tela das referidas mídias especializadas, nas quais é possível constatar a ausência de divulgação pública de preços e a exigência de solicitação prévia de orçamento para obtenção de valores.

Dessa forma, diante da inviabilidade prática de utilização das mídias especializadas como parâmetro objetivo, a Administração adotou outros meios legalmente admitidos e mais adequados à realidade mercadológica do objeto, tais como contratações públicas similares, consultas em sistemas eletrônicos de compras públicas, pesquisa direta com fornecedores e demais documentos complementares aptos a conferir maior fidedignidade, representatividade e segurança jurídica à estimativa de preços.



2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

- BORIN MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 26.724.790/0001-41;
- CIARAMA MAQUINAS LTDA, CNPJ: 04.410.878/0001-56;
- DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 76.065.317/0002-59;
- ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 28.344.495/0001-95;
- FG RECYCLING TECH LTDA, CNPJ: 29.224.412/0001-97;
- INDUSTRIA FABRIKTEC BRASIL LTDA, CNPJ: 02.700.548/0001-70;
- LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.691.899/0001-31;
- MAQUINA SOLO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.308.030/0001-58;
- NBX LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.384.813/0001-08;
- SOTRAT PECAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 17.852.871/0001-36;

A escolha dos fornecedores consultados decorreu da pertinência de sua atuação com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

o objeto pretendido, considerando-se empresas que atuam no segmento de máquinas, equipamentos, implementos, peças, acessórios agrícolas, equipamentos industriais e/ou soluções compatíveis com os itens demandados, bem como fabricantes, revendedores, distribuidores ou empresas com atuação identificada no mercado nacional. A seleção buscou ampliar a base de consulta, alcançar fornecedores potencialmente aptos ao fornecimento dos equipamentos e obter referências compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Até a data de elaboração desta justificativa, apresentaram propostas formais, dentro do prazo solicitado, as empresas ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CIARAMA MAQUINAS LTDA, DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA, LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA e NBX LOCAÇÃO LTDA. Os e-mails de solicitação, as eventuais respostas recebidas e as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores integram o presente processo e encontram-se anexos a esta justificativa.

Vale destacar que, no que se refere ao item 2 (Rompedor para Escavadeira Hidráulica), foram obtidas apenas 02 (duas) propostas formais válidas de fornecedores aptos ao fornecimento dos respectivos equipamentos. Nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 41/2024, a pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, ser realizada com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Contudo, o próprio regulamento, em seu § 2º, admite expressamente a possibilidade de prosseguimento da pesquisa de preços com quantitativo inferior, desde que haja justificativa formal e circunstanciada demonstrando a impossibilidade de obtenção de maior número de cotações.

No presente caso, a limitação na obtenção de propostas em maior número decorre da própria natureza técnica, específica e complexa do objeto pretendido. Trata-se de equipamento de alto valor agregado, com especificações técnicas rigorosas, exigências de compatibilidade operacional e fornecimento restrito a empresas especializadas e devidamente capacitadas, circunstância que reduz significativamente o universo de fornecedores aptos e interessados em apresentar orçamento.





Dessa forma, considerando a comprovada limitação mercadológica, a especificidade técnica do objeto, a demonstração da diligência administrativa na busca por fornecedores e a previsão expressa constante no § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, mostra-se juridicamente admissível a utilização das 02 (duas) propostas obtidas para fins de composição da pesquisa de preços, sem prejuízo da validade e da fidedignidade da estimativa, especialmente quando analisadas em conjunto com os demais parâmetros adotados, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A ausência de resposta por parte dos demais fornecedores consultados não compromete a validade da pesquisa realizada, uma vez que houve solicitação formal de cotação, devidamente documentada nos autos, tendo a Administração obtido propostas suficientes para análise, além de outros parâmetros complementares extraídos de contratações públicas, plataformas especializadas e documentos referenciais de mercado.

Considerando a elevada complexidade técnica do objeto e o fato de a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não possuir histórico de contratações anteriores semelhantes ou equivalentes para os itens ora demandados, verificou-se a limitação de fornecedores previamente cadastrados ou que já tenham mantido relação contratual com o Município para fins de obtenção de cotações. Diante desse cenário, a identificação de fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos foi realizada, de forma complementar, por meio de consultas em sítios eletrônicos oficiais, páginas institucionais de fabricantes, revendedores autorizados e empresas atuantes no segmento, com posterior solicitação formal de orçamentos.

Compromisso renovado, progresso garantido.

Tal procedimento encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2024, especialmente diante da inexistência de parâmetros suficientes em contratações pretéritas do próprio Município, revelando-se medida necessária e adequada para ampliar a base de referências de preços e conferir maior fidedignidade à estimativa da contratação. Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados atendeu a critérios técnicos objetivos, pautados na pertinência ao objeto, na confiabilidade das fontes, na atuação no segmento de mercado correspondente e na busca pela ampliação da base de consulta, garantindo



que os preços coletados reflitam, de maneira fidedigna, os valores praticados no mercado, em conformidade com a legislação vigente.

3. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PARÂMETROS E DEFINIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS

Especificamente, observou-se o seguinte:

ITEM 1 (BRITADOR TRITURADOR DE MANDÍBULA MÓVEL)

Para o item em questão, durante a fase de pesquisa de preços, constatou-se significativa limitação na obtenção de parâmetros de mercado compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração. Em consultas realizadas em contratações públicas disponíveis em portais oficiais e sistemas especializados, verificou-se que os registros localizados referem-se, em sua maioria, a **britadores móveis sobre pneus**, enquanto o objeto pretendido neste processo trata-se de **britador móvel sobre esteiras**, com exigências técnicas superiores e específicas quanto à capacidade de britagem, peso operacional, potência mínima, dimensões e demais características constantes no Termo de Referência.

Embora os equipamentos localizados possuam finalidade semelhante, as diferenças técnicas identificadas impactam diretamente na composição do preço, tendo em vista que modelos sobre esteiras apresentam, em regra, maior robustez estrutural, maior mobilidade em terrenos irregulares, maior capacidade operacional e maior complexidade mecânica, fatores que naturalmente elevam o valor de mercado do equipamento. Dessa forma, a utilização de contratações de objetos inferiores ou com especificações substancialmente distintas poderia comprometer a fidedignidade da estimativa de preços, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da busca da proposta mais adequada ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve observar parâmetros que reflitam valores praticados no mercado, considerando a compatibilidade e a representatividade dos dados obtidos. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal



nº 41/2024, foram adotadas todas as diligências cabíveis para composição da cesta de preços, mediante consultas no sistema BDS, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em mídias e sites especializados, bem como junto a fornecedores do ramo. Ainda assim, não foram identificadas contratações públicas anteriores que guardassem correspondência integral necessária com o descritivo técnico pretendido pela Administração bem como, ainda que localizado em sites de mídia especializada, não foram encontrados valores para tal objeto.

Diante desse cenário, para a formação do preço estimado do item, foram considerados os **03 (dois) orçamentos válidos obtidos junto a fornecedores especializados**, por se mostrarem os únicos compatíveis com as características essenciais do equipamento demandado, permanecendo anexados aos autos, para fins de transparência e rastreabilidade, os demais documentos e pesquisas realizadas, inclusive aqueles referentes a objetos similares, porém tecnicamente inferiores, apenas como referência complementar de mercado.

Dessa forma, os valores encontrados para equipamentos sobre pneus e demais características apresentadas, mostraram-se substancialmente inferiores e, se considerados na composição da mediana, poderiam distorcer o valor estimado da contratação, subestimando o preço de referência e tornando-o incompatível com a realidade de mercado do equipamento efetivamente pretendido pela Administração. Assim, tais referências foram mantidas como parâmetro complementar e comprovação da diligência da pesquisa realizada, não integrando a base de cálculo do valor estimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a limitação de parâmetros tecnicamente comparáveis decorre diretamente das especificações mínimas atualmente definidas para o objeto, de modo que eventual ampliação da cesta de preços dependeria de prévia reavaliação técnica do descritivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. *Compromisso renovado, progresso garantido.*

Conforme demonstrado no Subanexo X, foram localizados os seguintes parâmetros de preços para o Item 1: R\$ 2.315.292,00, obtido junto à ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI; R\$ 2.290.500,00, obtido junto à LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI; R\$ 2.280.000,00, obtido junta à NBX LOCAÇÃO LTDA; R\$ 760.000,00, relativo ao Município de Quedas do Iguaçu; R\$ 873.900,00, relativo ao Município de Águas Frias; e R\$ 885.000,00, relativo ao Município de Passos Maia.



Após análise crítica da compatibilidade técnica dos parâmetros coletados, foram considerados válidos para a formação do preço estimado os valores de **R\$ 2.315.292,00**; **R\$ 2.290.500,00** e **R\$ 2.280.000,00**, por apresentarem correspondência técnica suficiente com o objeto pretendido pela Administração, especialmente quanto ao sistema de locomoção sobre esteiras, capacidade operacional, robustez e demais especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

Por outro lado, os valores de **R\$ 760.000,00**, **R\$ 873.900,00** e **R\$ 885.000,00** foram mantidos nos autos apenas como parâmetro complementar de mercado e demonstração da diligência da pesquisa realizada, mas não integraram a base de cálculo do preço estimado, em razão da ausência de comparabilidade técnica suficiente com o equipamento efetivamente pretendido, especialmente por se referirem a equipamentos com características distintas, como britador móvel sobre pneus ou sem comprovação de atendimento integral às especificações mínimas exigidas.

Dessa forma, a utilização desses valores na composição da mediana poderia distorcer o preço estimado, subestimando o valor de referência e tornando-o incompatível com a realidade mercadológica do equipamento sobre esteiras pretendido pela Administração. Assim, considerando apenas os parâmetros tecnicamente compatíveis, a mediana apurada para o Item 1 corresponde ao valor de **R\$ 2.290.500,00**.

No que se refere ao contrato identificado no Município de Passos Maia, registra-se que o documento disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não apresenta, formalmente, a assinatura das partes. Contudo, visando assegurar a consistência e a confiabilidade das informações utilizadas na presente pesquisa de preços, foi realizada diligência complementar, por meio da qual foram localizados documentos correlatos ao mesmo processo administrativo, tais como a ata de homologação e a ata de vencedores do certame, os quais confirmam a empresa adjudicatária e os valores praticados na referida contratação.

Adicionalmente, destaca-se que o referido contrato encontra-se devidamente publicado no PNCP, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o que confere publicidade e transparência ao ato, constituindo relevante indício da efetiva realização da contratação,



especialmente quando analisado em conjunto com os demais documentos comprobatórios constantes dos autos.

Ressalta-se, ainda, que, em razão da natureza técnica, específica e de baixa padronização do objeto, verificou-se limitação na obtenção de contratações públicas com documentação integralmente disponível, circunstância que justifica a utilização de documentos complementares e subsidiários para fins de aferição do preço de mercado, desde que devidamente fundamentados e correlacionados entre si.

Dessa forma, a utilização do referido conjunto documental — contrato publicado no PNCP, atas de homologação e de julgamento — mostra-se idônea e suficiente para demonstrar a prática de preços de mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, compatibilidade e representatividade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 2 (ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

Para o item em questão, verificou-se a ocorrência de variação relevante entre os parâmetros coletados, circunstância compatível com a natureza técnica do equipamento, especialmente em razão de possíveis diferenças relacionadas à capacidade operacional, compatibilidade técnica com a escavadeira, acessórios inclusos, sistema de engate, linhas hidráulicas, garantia, entrega técnica e demais características que impactam diretamente a composição do preço.

Conforme demonstrado no Subanexo X, foram localizados os seguintes parâmetros de preços para o Item 2: R\$ 126.900,00, obtido por meio do PNCP; R\$ 190.500,00, obtido junto à ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI; R\$ 265.120,00, obtido junto à LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI; R\$ 199.800,00, obtido junto à NBX LOCAÇÃO LTDA; e R\$ 104.500,00, relativo ao Município de São Miguel do Iguaçu;

No caso do presente item, para fins de composição da estimativa de preços, procedeu-se à análise crítica dos valores coletados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que a pesquisa observe critérios de atualidade, representatividade e compatibilidade



com o objeto a ser contratado. Nesse contexto, foram identificados valores situados nas extremidades da amostra, notadamente o menor valor de **R\$ 104.500,00** e o maior valor de **R\$ 265.120,00**, os quais foram tecnicamente avaliados quanto à sua aderência às especificações do objeto. Verificou-se que o valor de R\$ 104.500,00, oriundo da pesquisa realizada no Estudo Técnico Preliminar, não contempla integralmente as especificações mínimas exigidas para a presente contratação, apresentando divergências relevantes de ordem técnica que impactam diretamente na formação do preço, razão pela qual não se mostra apto a representar o efetivo valor de mercado do objeto pretendido. Por sua vez, o valor de R\$ 265.120,00, apresentado pela empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, foi considerado excessivamente elevado em relação ao conjunto dos demais preços válidos obtidos, destoando do comportamento médio do mercado, o que indica possível sobrepreço ou especificidade não compatível com o padrão adotado nesta contratação.

Dessa forma, com fundamento no princípio da busca da proposta mais vantajosa e na necessidade de afastar distorções que comprometam a fidedignidade da estimativa, optou-se pela desconsideração dos referidos valores extremos, por não refletirem adequadamente o preço de mercado do objeto. Assim, a mediana apurada para o Item 2 corresponde ao valor de **R\$ 169.750,00**, resultante da média dos dois valores centrais da amostra válida, quais sejam, R\$ 149.900,00 e R\$ 190.500,00, representando, portanto, parâmetro mais adequado, consistente e compatível com a realidade mercadológica.

Cumprir destacar que, dentre os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, foi encontrado um contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o mesmo apresenta integral compatibilidade com o presente item do processo, todavia não se encontra com nenhuma assinatura em seu documento. Em vista disso, foi consultado no Portal do município em questão e foi possível constatar que seu valor foi empenhado, constituindo assim uma contratação efetiva. Ressalta-se que o empenho constitui ato formal da Administração, por meio do qual se reserva dotação orçamentária para o pagamento de obrigação assumida, refletindo, portanto, a aceitação do preço proposto pelo fornecedor e sua compatibilidade com os valores praticados à época da contratação. Dessa forma, ainda que não localizado a assinatura no instrumento contratual em sua integralidade, o referido documento anexado apresenta-se como meio idôneo e complementar para comprovação do preço praticado, sendo válido como



parâmetro de pesquisa, especialmente quando analisado em conjunto com outros dados de mercado obtidos por meio de contratações similares, consultas ao PNCP, sistemas de compras públicas e pesquisa direta com fornecedores, garantindo maior fidedignidade e representatividade à estimativa.

Ressalta-se que, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, foi identificado que o valor estimado referente à contratação realizada pelo Município de São Miguel do Iguacu foi considerado com base no valor global do contrato, o qual contempla o fornecimento de 02 (dois) tratores agrícolas. Entretanto, para fins de adequada formação da estimativa de preços do presente processo, o parâmetro correto a ser utilizado deve corresponder ao valor unitário do bem, de modo a garantir a comparabilidade entre os valores coletados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a utilização de parâmetros homogêneos e compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de ajuste no referido apontamento do Estudo Técnico Preliminar, a fim de que o valor considerado passe a refletir o preço unitário do item, obtido mediante a devida divisão proporcional do valor global pelo quantitativo contratado.

Assim, para fins da presente justificativa de preços, foi adotado o valor unitário correspondente, assegurando maior fidedignidade, coerência técnica e aderência à realidade de mercado, recomendando-se, ainda, a correção formal do apontamento no Estudo Técnico Preliminar para evitar distorções na estimativa inicialmente apresentada.

ITEM 3 (TRATOR AGRÍCOLA)

Para o item em questão, foram localizados parâmetros de preços extraídos de diferentes fontes, incluindo plataforma de contratação pública e cotações junto a fornecedores do ramo, conforme demonstrado no Subanexo X.

Foram considerados para a formação do preço estimado os seguintes valores: R\$ 164.000,00, obtido por meio da plataforma Licitanet; R\$ 152.000,00, obtido junto à DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA.; R\$ 175.500,00, obtido



junto à ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI; R\$ 191.100,00, obtido junto à LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI; R\$ 260.000,00, obtido junto à CIARAMA MAQUINAS LTDA.; R\$ 210.500,00, obtido junto à NBX LOCAÇÃO LTDA e R\$ 163.000,00, relativo ao Município de Piratini.

No caso do Item 3, **não houve exclusão de valores para fins de composição da estimativa**, uma vez que os parâmetros coletados apresentaram compatibilidade suficiente com o objeto pretendido e foram considerados aptos a representar a realidade de mercado. Ainda que exista variação entre os valores, a adoção da mediana mostra-se adequada para preservar a representatividade da amostra e reduzir a influência de eventuais extremos.

Dessa forma, todos os valores coletados foram considerados, resultando na mediana de **R\$ 175.500,00**, correspondente ao valor estimado final do Item 3.

Ressalta-se que um dos meios utilizados para a apuração do preço do **item 03** foi obtido por meio da plataforma LICITANET, sendo considerado de forma complementar e subsidiária na composição da pesquisa de preços, diante da limitação de contratações públicas com objetos tecnicamente compatíveis. Com isso, em razão da natureza técnica e da complexidade do objeto licitado, verificou-se dificuldade na localização de documentos comprobatórios completos, tais como contratos administrativos, atas de registro de preços ou instrumentos congêneres, circunstância comum em contratações de equipamentos específicos e de menor recorrência no mercado público.

Não obstante a ausência do instrumento contratual completo, o documento anexado aos autos comprova de forma suficiente e idônea a efetiva ocorrência do certame, bem como o valor adjudicado/homologado ao fornecedor vencedor, evidenciando preço efetivamente praticado no mercado para objeto semelhante. Dessa forma, a utilização de documentação complementar, como comprovantes extraídos de plataformas oficiais de licitação eletrônica, resultados de julgamento, adjudicação, homologação ou documentos equivalentes, revela-se juridicamente admissível para subsidiar a estimativa de preços, especialmente quando inexistirem fontes mais completas ou quando estas forem insuficientes para refletir a realidade mercadológica do objeto.



Ademais, no que se refere ao contrato identificado no Município de Piratini, registra-se que o documento disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não apresenta, formalmente, a assinatura das partes. Contudo, visando assegurar a consistência e a confiabilidade das informações utilizadas na presente pesquisa de preços, foi realizada diligência complementar, por meio da qual foram localizados documentos correlatos ao mesmo processo administrativo, tais como a ata de homologação e a ata de vencedores do certame, os quais confirmam a empresa adjudicatária e os valores praticados na referida contratação.

Adicionalmente, destaca-se que o referido contrato encontra-se devidamente publicado no PNCP, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o que confere publicidade e transparência ao ato, constituindo relevante indício da efetiva realização da contratação, especialmente quando analisado em conjunto com os demais documentos comprobatórios constantes dos autos.

Enfatiza-se, que, em razão da natureza técnica, específica e de baixa padronização do objeto, verificou-se limitação na obtenção de contratações públicas com documentação integralmente disponível, circunstância que justifica a utilização de documentos complementares e subsidiários para fins de aferição do preço de mercado, desde que devidamente fundamentados e correlacionados entre si.

Dessa forma, a utilização do referido conjunto documental — contrato publicado no PNCP, atas de homologação e de julgamento — mostra-se idônea e suficiente para demonstrar a prática de preços de mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, compatibilidade e representatividade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração a adoção de critérios de razoabilidade, análise crítica e busca por parâmetros idôneos e compatíveis para a formação do valor estimado da contratação.

4. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa de preços realizada, da análise crítica dos parâmetros coletados e da verificação da compatibilidade técnica dos objetos pesquisados com as especificações



constantes do Termo de Referência, conclui-se que a estimativa foi elaborada de forma regular, razoável e compatível com a realidade de mercado.

Procedeu-se, então à definição da metodologia de cálculo do valor estimado da contratação, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 41/2024, que orientam a adoção de critérios que assegurem a fidedignidade e a representatividade dos preços de mercado.

Para a apuração do valor estimado, adotou-se, com fundamento técnico, o método da mediana dos valores obtidos, por se tratar de medida estatística que melhor representa a tendência central em cenários nos quais há variabilidade significativa entre os preços coletados ou limitação no número de amostras válidas. Tal metodologia mostra-se especialmente adequada para mitigar a influência de valores discrepantes (outliers), que podem distorcer o resultado final quando utilizados métodos como a média aritmética simples.

A utilização da mediana encontra respaldo nas boas práticas de formação de preços na Administração Pública, sendo amplamente recomendada pelos órgãos de controle como instrumento apto a conferir maior confiabilidade à estimativa, sobretudo em mercados com oscilação de preços, diversidade de fornecedores ou heterogeneidade nas condições comerciais.

A metodologia adotada observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2024, tendo sido consideradas fontes idôneas, documentadas e pertinentes ao objeto pretendido, com a devida motivação quanto à utilização ou não utilização dos valores obtidos na composição da estimativa.

Assim, a adoção da mediana, associada à análise crítica da compatibilidade técnica dos parâmetros coletados, revela-se adequada ao caso concreto, conferindo maior segurança, transparência e fidedignidade à formação do preço estimado da contratação.

Laguna Carapã/MS, 23 de abril de 2026.

Maria Eduarda Alves Moraes
Chefe da Divisão de Apoio Operacional